



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

“DECRETO Nº 4615/2021”

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021 e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos art. 113, inciso I e II e parágrafos da Lei Complementar nº 1.962, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, e;

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César pertencente a Região da Diretoria Regional de Bauru – DRS VI, se encontra na fase 1, cor vermelha do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 65545 de 03 de março de 2021, publicado em 04 de março de 2021, que estendeu a quarentena e o Decreto Estadual n. 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais (fase emergencial) através do Plano São Paulo, sendo que tais medidas foram realizadas com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.612 de 17 de março de 2021, que estabelece medidas complementares emergenciais para o enfrentamento da pandemia do COVID – 19, o **LOCKDOWN** no município de Cerqueira César, e Decreto n. 4614 de 22 de março de 2021, que estabelece medidas complementares emergenciais para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, no período de **LOCKDOWN** no município de Cerqueira César.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o pagamento da 1ª parcela e cota única do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 2021, obedecendo o cronograma de datas que segue abaixo:

- Parcela única: vencimento em **09/maio/2021**;
- 1ª parcela: vencimento em **09/outubro/2021**.

Parágrafo único – O contribuinte que optar pelo pagamento da 1ª parcela ou da cota única conforme datas do caput deste artigo, deverá solicitar via e-mail (lancadoria@cerqueiracesar.sp.gov.com.br) a emissão de nova guia de pagamento das referidas parcelas, evitando a cobrança de juros pela rede bancária.

Art. 2º - Ficam mantidas as datas de vencimentos das demais parcelas, caso contribuinte opte pelo parcelamento, conforme segue:

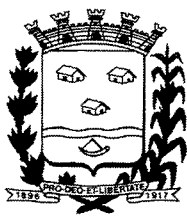
- 2ª parcela: vencimento em **09/maio/2021**;
- 3ª parcela: vencimento em **09/junho/2021**;
- 4ª parcela: vencimento em **09/julho/2021**;
- 5ª parcela: vencimento em **09/agosto/2021**;
- 6ª parcela: vencimento em **09/setembro/2021**.

Parágrafo único – No caso de opção de parcelamento, o contribuinte deverá utilizar as mesmas guias constantes no carnê enviado pela Lançadoria Municipal, devendo iniciar o pagamento pela segunda parcela.

Art. 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados nas redes bancárias autorizadas.

Art. 4º - Após o vencimento de cada parcela, será aplicado o disposto no art. 349 do Código Tributário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto 4.567, de 20 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de março de 2021.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal

Erika Rossetto da Fonseca

Érika Rossetto da Fonseca

Secretária Substituta